



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2005, que autoriza ajuda financeira, abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/200

Ituiutaba, 26 de julho de 2005.

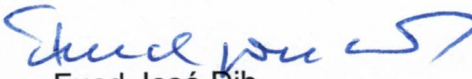
A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza realização de despesa, abertura de crédito especial, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 14/2005**

Ituiutaba, 26 de julho de 2005

O Projeto de Lei que ora é enviado ao exame do Poder Legislativo Municipal, autoriza abertura de crédito especial no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para pagamento de Precatórios, apresentados e não pagos em exercícios anteriores.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais após receber petição requerendo o seqüestro de verbas de Precatórios, e a intervenção do Município em face da inversão no pagamento de Precatórios, entrou em contato com a Prefeitura, questionando os fatos, haja vista que os pagamentos dos Precatórios do exercício de 2005 já haviam sido realizados, e constava da relação de Precatórios do Município de Ituiutaba, vários Precatórios "em aberto".

Após averiguação, com todos os recibos de Precatórios já pagos pela Prefeitura de Ituiutaba, pudemos constatar que ainda tem alguns precatórios pendentes, abaixo discriminados:

- Precatório Alimentar nº 3, com vencimento no ano de 2002: falta o pagamento de parte do crédito do Advogado. Este crédito foi classificado como de Pequeno Valor, através da Resolução nº 416/2003, e conforme Ofício Circular nº 150/2004, de 15 de junho de 2004, esses valores deveriam ser pagos, em 90 (noventa) dias, o que não foi feito;

- Precatório Alimentar nº 4, com vencimento no ano de 2002: falta o pagamento de parte do crédito do Advogado. Este crédito foi classificado como de Pequeno Valor, através da Resolução nº 416/2003, e conforme Ofício Circular nº 150/2004, de 15 de junho de 2004, esses valores deveriam ser pagos, em 90 (noventa) dias, o que não foi feito;

- Precatório Alimentar nº 4 A, com vencimento no ano de 2003, que estava sobrestado e teve seu andamento normal em 02/09/2004. Foi enviado Ofício nº 3479/2004, ao Sr. Prefeito, datado de 02/09/2004, informando que o Precatório deveria prosseguir com seu curso normal, com pagamento no ano de 2004, o que não foi feito;

- Precatório Alimentar nº 6 C, com vencimento no ano de 2003, que estava sobrestado e teve seu andamento normal em 10/05/2005. Foi enviado Ofício nº 1.101/2005, à Prefeitura, datado de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10/05/2005, informando que o Precatório deveria prosseguir com seu curso normal, com pagamento ainda no ano de 2005.

Ainda restam 4 (quatro) precatórios 5A, 6A, 6B e 6D que tinham vencimento no ano de 2003, mas estão sobrestados desde 17/10/2003. Foi enviado ofício do Fórum local ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, requerendo o pagamento destes precatórios. É bem certo de que o TJMG deve determinar o pagamento destes precatórios, ainda neste ano.

Todos os valores dos precatórios relacionados serão atualizados monetariamente, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, para regularização das despesas referidas, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005
Autoriza realização de despesa, abertura de crédito especial, e dá outras providências.

em/24/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Precatórios, apresentados e não pagos em exercícios anteriores, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

[Assinatura]
 - Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO

S.S. , em 08/08/2005

[Assinatura]
 PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

22/08/2005
[Assinatura]
 PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

[Assinatura]
 S.S. EM 22/08/2005
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
 unanimidade.
 05/09/2005
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
 unanimidade.
 06/09/2005
[Assinatura]
 PRESIDENTE